



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.935, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000039/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública objeto da Matrícula nº 102.614, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada na Rua Ida Lehrner de Almeida Ramos, nº 70, Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal, neste Município, a **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, para fins de manutenção, conservação e instalação de Estação Elevatória de Esgoto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de área pública objeto da Matrícula nº 102.614, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada na Rua Ida Lehrner de Almeida Ramos, nº 70, Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal, neste Município, para fins de manutenção, conservação e instalação de Estação Elevatória de Esgoto, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000039/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, Vila Bandeirantes, neste Município, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**, CI/RG nº 3.007.678-X SSP/SP, CPF/MF nº 441.541.358-72, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.935, de 1º de fevereiro de 2022.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública objeto da Matrícula nº 102.614, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada na Rua Ida Lehrner de Almeida Ramos, nº 70, Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal, neste Município, para fins de manutenção, conservação e instalação de Estação Elevatória de Esgoto, com a finalidade de coleta e afastamento de esgoto, em razão da implantação do Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas àquelas referidas na Cláusula I deste Termo de Permissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

de Uso, bem como as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização a **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 07 de Fevereiro de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente da
DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Testemunhas:

Nome *Alessandra Leon*
CI/RG nº *24.473.096*

Nome *Lamius C. Candido Arruda*
CI/RG nº *49.315.412-7*
Ale